

**LEI Nº 5243, DE 14 DE MAIO DE 2008\*.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, A TERÇA-FEIRA DE  
CARNAVAL COMO FERIADO ESTADUAL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a terça-feira de Carnaval como feriado estadual.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

**SERGIO CABRAL**  
Governador

\*Publicado no D.O.E em 15.05.08